



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004420

Nome: COLÉGIO ESTADUAL LINDOLFO MENDES DA CUNHA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 407/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 78/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 407/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Lindolfo Mendes da Cunha**, mantido pelo poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 04.592.529/0001-00, localizado na Avenida Lino Nascimento de Souza, N. 318, Centro, Faina/GO, bem como sua **extensão** situada no Distrito de Santa Rita – Jeroaquara, no mesmo município, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação dos estudos e autorização da extensão, o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Requerimento fls. 02/03;
- Portaria de designação de servidores fls. 04/06;
- Identificação da unidade fl. 07;
- Documentos pessoais e certificados de escolaridades fls. 08/74;
- PPP fls. 75/92;
- Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fls. 94/95;
- Regimento escolar fls. 96/165;
- Ata de aprovação do regimento escolar fls. 166/167;
- Currículo Pleno fls. 168/250;
- Matriz curricular 251/255;
- Nominata dos professores fls. 256/257;
- Certificados de escolaridade fls. 258/317;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 318;
- Alvará de Vigilância Sanitária e de Funcionamento fls. 319/320;
- Carga horária fl. 321;
- Espaço físico das unidades fls. 322/324;
- Laudo Técnico da CRE fls. 325/328;
- Projetos e fotos da escola fls. 329/357;
- Cópia da Resolução nº 252/2016 fl. 358.

2. Análise

O **Colégio Estadual Lindolfo Mendes da Cunha** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por

meio da Resolução CEE/CEB N. 252/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade escolar funciona no endereço acima mencionado e possui uma extensão que fica no povoado do Distrito de Santa Rita-Jeroaquara no mesmo município, que não está autorizada na última resolução.

O espaço conta com três pavilhões, e está em muito bom estado de conservação e possui todo ambiente administrativo.

Dispõe de 08 salas de aula padronizadas, bem e equipadas para 359 alunos. Possui banheiros adaptados, sala para laboratórios, porém os computadores estão danificados.

Extensão: Conta com três salas de aula e 22 alunos do ensino médio noturno.

Possui Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não contam com quadra de esportes, apenas área coberta e pátio arborizado.
2. Em relação ao acervo não foi informado o número de exemplares, mas de acordo com as informações a biblioteca é espaçosa e conta com um acervo suficiente para a demanda de alunos.
3. 11 dos 22 professores da unidade são licenciados, mas ministram disciplinas diferentes daquelas de sua formação, e um professor e dinamizador de tecnologia interativas possui o ensino médio.
4. **Extensão:** São dois professores, um formado em letras que ministra também geografia, história, educação física e filosofia. O outro licenciado em matemática, e ministra também física, química e educação física.
5. O Regimento escolar apresenta impropriedade no Artigo 180, § I, onde a unidade prevê para o aluno reincidente nas transgressões puníveis, a aplicação da pena de transferência compulsória ao final do ano letivo.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Observação: Não consta no processo o número de alunos por sala, e nem as atas de resultados finais da **extensão**. Devido ao recesso das escolas não houve solicitação desses documentos, porém segundo o Laudo Técnico, todas as turmas ativas obedecem a Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Lindolfo Mendes da Cunha**, mantido pelo Poder público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 04.592.529/0001-00, localizado na Avenida Lino Nascimento de Souza, N. 318, Centro, Faina/GO, e por **sua extensão**, localizada no povoado do Distrito de Santa Rita-Jeroaquara, Faina/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, de 1º de janeiro de 2016 até a presente data.

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Lindolfo Mendes da Cunha** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino em sua **extensão**, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de agosto de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 19/08/2019, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8253373** e o código CRC **BEA607CC**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004420



SEI 8253373